Indicação nº 069/2025
Autoria: Vereador Jader Gabriel Ioris e bancada do PP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Os vereadores infra-assinados, com assento nesta Casa de Leis, amparados nos artigos 258 e 259 do Regimento Interno, propõem a seguinte indicação direcionada ao Executivo Municipal:

Estudo de viabilidade para isenção de IPTU para os contribuintes com as doenças listadas nas Leis Federais nºs 7.713/88 e 11.052/2024.

Justificativa:

O Código Tributário Municipal, Lei 298/79, em seu art. 25-M, concede isenção de IPTU para os aposentados e pensionistas cuja renda mensal não ultrapasse 1,5 salários mínimos e que possuam um único imóvel no município.

No dia 09 de maio de 2025 protocolamos projeto de lei complementar sob o nº 14/2025, para ampliar a isenção de IPTU para as pessoas portadoras de Neoplasia Maligna (Câncer), seguindo os mesmos critérios estabelecidos pela isenção aos aposentados e pensionistas.

Por justificava expressa no requerimento de retirada do referido projeto de lei, por meio desta indicação sugerimos estudo de viabilidade à comissão, a ser constituída e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para revisão das normativas constantes no Código Tributário Municipal, com vistas a conceder a isenção de IPTU para as pessoas portadoras das doenças expressas Leis Federais nº 7.713/88 e nº 11.052/2024.

Doenças a serem contempladas para isenção de IPTU: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

A sugestão é a isenção de IPTU aos portadores das doenças acima citadas com 50% de isenção no caso de o contribuinte possuir apenas uma das doenças expressas nas Leis acima citadas. E no caso de o contribuinte possuir mais de uma das doenças mencionadas, a isenção poderá ser de 100%.

Os critérios para a concessão do benefício poderão seguir por base no projeto de lei de nossa autoria, em seu art. 25-O, parágrafos e incisos, conforme avaliação da comissão a ser constituída e nomeada para a revisão e elaboração do Código Tributário Municipal.

Contando com a costumeira atenção e pronto atendimento por parte do Governo Municipal, antecipo agradecimentos.

São Lourenço do Oeste, 04 de julho de 2025.

JADER GABRIEL IORIS:04442171939
Assinado de forma digital por JADER GABRIEL IORIS:04442171939 Dados: 2025.07.04 14:48:31 -03'00'

Vereador Jader Gabriel Ioris
Autor (PP)

ALTAIR BORGES:08378971902
Assinado de forma digital por ALTAIR BORGES:08378971902 Dados: 2025.07.04 14:49:39 -03'00'

Altair Borges
Vereador (PP)

JOAO CARLOS SULDOWSKI:02502302919
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS SULDOWSKI:02502302919 Dados: 2025.07.04 14:49:55 -03'00'

João Carlos Suldowski
Vereador (PP)

SABINO ZILLI:54672660982
Assinado de forma digital por SABINO ZILLI:54672660982 Dados: 2025.07.04 14:50:07 -03'00'

Sabino Zilli
Vereador (PP)